



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 071/2019

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.677.093/0001-80, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 650, na cidade de Dois Vizinhos, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.

Parágrafo único. A transferência atende o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006;
- b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007;
- c) Decreto Federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- d) Decreto Federal nº 7.611 de 17 de novembro de 2011; e
- e) Demais documento(s) expedido(s) anualmente pelo órgão

responsável.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços repassados pelo FUNDEB, deduzindo do valor as despesas oriundas do apoio logístico à Instituição.

Parágrafo único. O valor a ser repassado tem como base o número de alunos de creche, pré-escola, ensino fundamental e EJA divulgados anualmente pelo FNDE por meio de tabela de instituições conveniadas e número de alunos considerados na distribuição do FUNDEB, utilizando-se dos dados informados no Censo Escolar de cada ano.

Art. 3º A entidade deverá utilizar os recursos em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art.70 e art.71 da Lei nº 9.394/1996 (**LDB**).

Parágrafo único. O valor repassado em cada exercício deverá ser utilizado até o dia 31 de dezembro de cada ano.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 4º A Instituição deverá prestar contas bimestralmente demonstrando a aplicação dos recursos recebidos junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT e ao Município.

Art. 5º O prazo de execução e vigência desta Lei será pelo prazo que existir o recurso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 071/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.677.093/0001-80, com sede na Rua Nereu Ramos, Nº 650, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.

Como bem especificado no bojo deste Projeto de Lei, a legislação constante do Parágrafo único do art. 1º, obriga o repasse a entidade visto o seu número de alunos matriculados na rede municipal de Ensino.

Como explanado pelos técnicos do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, a transferência pode ser financeira, ou comensurável.

O valor comensurável será feito em conjunto com a entidade.

Uma vez que se pretende iniciar os repasses e os serviços já no mês outubro, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Dois Vizinhos, 03 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito